

## PROJETO DE LEI Nº 1.466, DE 2025.

Cria a Carreira de Desenvolvimento Socioeconômico, a Carreira de Desenvolvimento das Políticas de Justiça e Defesa e a Carreira de Fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários, altera a remuneração de servidores e empregados públicos do Poder Executivo federal, altera a remuneração de cargos em comissão, de funções de confiança e de gratificações do Poder Executivo federal, reestrutura cargos efetivos, planos de cargos e carreiras, padroniza e unifica regras de incorporação de gratificações de desempenho, altera as regras do Sistema de Desenvolvimento na Carreira, transforma cargos efetivos vagos em outros cargos efetivos, em cargos em comissão e em funções de confiança, altera a regra de designação dos membros dos conselhos deliberativos e fiscais das entidades fechadas de previdência complementar e dá outras providências.

### EMENDA Nº

Dê-se ao art. 162 do Projeto de Lei nº 1.466, de 2025, a seguinte redação:

“Art. 162 A Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º-C A partir de 1º de janeiro de 2025, passam a integrar o quadro de pessoal da Advocacia-Geral da União os cargos de provimento efetivo, de nível superior, intermediário e auxiliar, ocupados por servidores do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, pertencentes ao quadro de pessoal do Ministério da Fazenda que estejam em exercício na Procuradoria-Geral da



Fazenda Nacional, Procuradoria-Geral da União, Procuradoria-Geral Federal e Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil, no período de 31 de agosto a 31 de dezembro de 2024”. (NR)

“Art. 1º-D A partir de 1º de janeiro de 2025, a Advocacia-Geral da União será responsável por prover a força de trabalho de pessoal técnico- administrativo da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Procuradoria- Geral do Banco Central do Brasil”. (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A Advocacia-Geral da União - AGU é integrada pelas carreiras de Advogado da União, Procurador Federal, Procurador da Fazenda Nacional e Procurador do Banco Central do Brasil, as quais estão vinculadas aos seguintes órgãos de direção superior, respectivamente: Procuradoria-Geral da União, Procuradoria-Geral Federal, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil.

Há décadas, servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, de nível superior, intermediário e auxiliar, abrangidos pelo Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ, previstos na Lei nº 11.907/2009, exercem suas atribuições em todos os órgãos de direção superior da AGU acima mencionados e não somente na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

Ocorre que o texto original do Projeto de Lei nº 1.466, de 2025, prevê a opção de integrar os quadros de pessoal da AGU apenas para os servidores do PECFAZ atuantes na PGFN, excluindo aqueles que se encontram em situação idêntica, mas atuando nos demais órgãos de direção superior da AGU já mencionados.

Tal situação não se revela isonômica, eis que servidores ocupantes do mesmo cargo efetivo e plano de carreira (PECFAZ) estariam recebendo tratamento diferenciado, embora em situação jurídica idêntica (atuando em funções administrativas de apoio à AGU no mesmo lapso



temporal – 31 de agosto a 31 de dezembro de 2024), apenas cedidos a órgãos distintos da AGU.

Além de injusta, tal previsão pode vir a fomentar uma judicialização por parte dos servidores excluídos, eis que injustificável, de fato, o não aproveitamento de servidores em igualdade de condições de enquadramento a serviço do mesmo órgão (AGU).

Todos os servidores do Ministério da Fazenda em exercício na Advocacia-Geral da União, em sua grande maioria com mais de uma década de atividade laboral, detêm *expertise* e experiência nas funções de apoio às carreiras e órgãos da AGU.

A AGU, por sua vez, possui funções administrativas peculiares, que lidam com informações sensíveis ao Poder Público, que devem ser executadas por servidores ocupantes de cargo efetivo.

É conveniente registrar que a inserção dos referidos servidores do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ no quadro de pessoal da AGU amenizará o impacto causado pelo elevado número de aposentadorias de servidores nos últimos meses.

A AGU, embora composta por diferentes Procuradorias-Gerais, funciona como um sistema integrado. A força de trabalho administrativa que apoia todas essas frentes deve pertencer a um quadro unificado sob a própria AGU. Manter parte desses servidores (aqueles fora da PGFN) vinculados ao Ministério da Fazenda, enquanto exercem suas funções na PGU, PGF ou PGBC, gera fragmentação administrativa desnecessária, dificulta a gestão de pessoal e não reflete a realidade funcional da instituição. A emenda promove a unidade administrativa necessária para uma gestão eficiente.

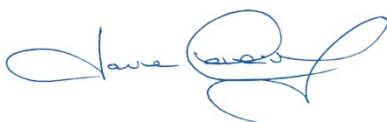
Além disso, a presente emenda não causará impacto na folha de pagamento. Trata-se de uma reorganização administrativa que alinha o quadro de pessoal à realidade funcional, regularizando a situação de servidores que já atuam no âmbito da AGU e são remunerados pelo erário, sem custos adicionais.



Aliás, a própria Advocacia-Geral da União já passou por um processo de integração de servidores ao seu quadro de pessoal com base na Lei nº 10.480/2002. Embora os detalhes e os cargos possam ser diferentes do caso do PECFAZ, esse processo anterior, regulamentado internamente (por exemplo, pela Portaria Interministerial ME/AGU nº 13, de 3 de novembro de 2020), estabelece um precedente importante de consolidação de quadros de apoio dentro da AGU. Inclusive, há decisões judiciais que determinaram a integração de servidores técnicos da PGFN à AGU nesse contexto anterior, reforçando a lógica de unificação.

Diante do exposto, consideramos que a presente emenda aperfeiçoará o ordenamento jurídico, bem como contribuirá para trazer isonomia e equidade, prestigiar o serviço público e prevenir desnecessária judicialização, razões pelas quais rogamos aos Pares seu apoio.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 2025.



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**

2025-5890





# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

## Deputado(s)

- 1 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)
- 2 Dep. Antonio Brito (PSD/BA) - LÍDER do PSD
- 3 Dep. Mário Heringer (PDT/MG) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - Fdr PSDB-CIDADANIA - LÍDER do Fdr PSDB-CIDADANIA
- 5 Dep. Erika Kokay (PT/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 6 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 7 Dep. Misael Varella (PSD/MG)
- 8 Dep. Maria Rosas (REPUBLIC/SP)
- 9 Dep. Castro Neto (PSD/PI)
- 10 Dep. Professora Goreth (PDT/AP)
- 11 Dep. Júlio Cesar (PSD/PI)
- 12 Dep. Célia Xakriabá (PSOL/MG) - Fdr PSOL-REDE
- 13 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)
- 14 Dep. Leo Prates (PDT/BA)
- 15 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 16 Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)
- 17 Dep. Diego Coronel (PSD/BA)
- 18 Dep. Cezinha de Madureira (PSD/SP)
- 19 Dep. Maria Arraes (SOLIDARI/PE) - LÍDER
- 20 Dep. Ruy Carneiro (PODE/PB)
- 21 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 22 Dep. Helder Salomão (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 23 Dep. Delegada Katarina (PSD/SE)
- 24 Dep. Silvye Alves (UNIÃO/GO)
- 25 Dep. Ana Pimentel (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 26 Dep. Júnior Ferrari (PSD/PA)
- 27 Dep. Ismael (PSD/SC)
- 28 Dep. Bandeira de Mello (PSB/RJ)
- 29 Dep. Enfermeira Rejane (PCdoB/RJ)
- 30 Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ)
- 31 Dep. Andreia Siqueira (MDB/PA)



- 32 Dep. Saulo Pedroso (PSD/SP)
- 33 Dep. Zé Haroldo Cathedral (PSD/RR)
- 34 Dep. Duda Ramos (MDB/RR)
- 35 Dep. Airton Faleiro (PT/PA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 36 Dep. Hildo Rocha (MDB/MA)
- 37 Dep. Caio Vianna (PSD/RJ)
- 38 Dep. Toninho Wandscheer (PP/PR)
- 39 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG) - LÍDER do REPUBLIC
- 40 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 41 Dep. Daniela do Waguiho (UNIÃO/RJ)

